



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
68ª Zona Eleitoral Padre Marcos
Protocolo Geral nº 7968 2018
Data 01/06/2018
Horário: 09 h 59 min
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL DA 68ª ZONA ELEITORAL – PADRE MARCOS

Ref.: processo n. 337-13.2016.6.18.0068

MM. Juiz,

Cuidam os autos de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO “PARA PADRE MARCOS VOLTAR A SORRIR” em face de JOSÉ VALDINAR DA SILVA e de VALDO BENEDITO DA SILVA, imputando-lhes a prática de abuso do poder econômico, por suposta compra de votos e boca de urna no Município de Padre Marcos.

Notificados, os demandados apresentaram contestações – fls. 122/148 e 174/194, com documentos.

No decorrer da instrução, foram ouvidas as testemunhas arroladas por ambas as partes (fls. 242/245), acostando-se documentos – fls. 246/249.

Requerimentos de diligências às fls. 251/253, 255/256, com deferimento parcial (despacho, fl. 259).

Documentos juntados às fls. 277/278.

Em sequência, a representante atravessou a petição de fl. 286, aduzindo que não possui mais interesse no feito, requerendo sua extinção terminativa. Ouvidos a respeito, os investigados concordaram com o pedido de desistência – fls. 297/298.

É a síntese necessária.

É certo que a apuração dos alegados ilícitos eleitorais noticiados nos autos, trazidos ao conhecimento da Justiça Eleitoral, é matéria de interesse público, não podendo ser extinta a ação tão somente pela vontade das partes, de sorte que o Ministério Público poderia assumir a sua titularidade e requerer o prosseguimento do feito.

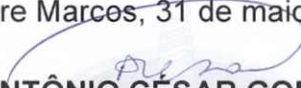


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL DA 68ª ZONA ELEITORAL – PADRE MARCOS

No caso em apreço, todavia, sem elementos a demonstrar que os requeridos realmente tenham praticado as irregularidades eleitorais que lhes foram atribuídas, não tem sentido seguir com esta causa.

Diante disso, entendendo o Ministério Público que não é necessário o prosseguimento do feito, requer a sua extinção terminativa, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Padre Marcos, 31 de maio de 2018.


ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA
Promotor Eleitoral

